



RESOLUÇÃO Nº 08 / 2019 – DE

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 58, incisos I do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei 8.906/94 e art. 43, do Regimento Interno da OAB/SC,

RESOLVE:

Alterar o Regimento Interno da Escola Superior de Advocacia – ESA-OAB/SC, artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º e seus parágrafos e alterar o artigo 12 que com a nova numeração será o artigo 14, conforme proposta nº 6586/2019 aprovada à unanimidade na Sessão do Conselho Pleno desta Seção realizada em 15/02/2019, que alterou os referidos artigos que passaram a ter a seguinte redação com a consequente renumeração dos mesmos:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º, 5º, 6º e seus parágrafos e 7º, Capítulo III e a artigo 12, com nova numeração será artigo 14 do Regimento Interno da Escola Superior de Advocacia ESA-OAB/SC passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

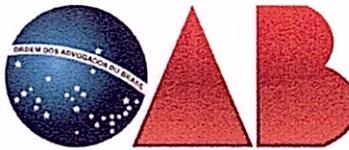
Art. 3º A ESA-OAB/SC tem um Diretor-Geral, um Vice-Diretor e um Secretário-Geral, indicados pelo Presidente da Seccional para mandato coincidente com o da Diretoria Executiva da OAB/SC, permitida a recondução.

§1º A Diretoria Executiva da ESA-OAB/SC prevista no caput será auxiliada por Diretores de núcleos temáticos a serem nomeados pelo Presidente da Seccional, com mandatos coincidentes com o da Diretoria Executiva da OAB/SC.

§2º A ESA tem, ainda, indicados pelo Presidente da Seccional para mandatos coincidentes com o da Diretoria Executiva da OAB/SC, os Coordenadores de projetos.

§3º Pode, ainda, o Diretor-Geral, por meio de portaria, criar novas Diretorias temáticas com o fim de delegar atribuições para gerir as atividades ligadas a determinada área do Direito, bem como criar novas Coordenadorias para auxiliarem na gestão de novos projetos.

Art. 4º O Diretor-Geral tem a atribuição principal de estabelecer as diretrizes da ESA-OAB/SC, além de conduzir o planejamento e liderar a execução de todas as atividades da ESA-OAB/SC, bem como sugerir medidas para o seu aperfeiçoamento e supervisionar o seu desempenho.



SANTA CATARINA

§1º O Vice-Diretor substituirá o Diretor-Geral em seus impedimentos e exercerá as atribuições que lhe forem por este delegadas;

§2º O Secretário-Geral auxiliará o Diretor-Geral e o Vice-Diretor da ESA-OAB/SC no desempenho das suas atribuições e exercerá as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 5º Os Diretores temáticos auxiliarão a Diretoria Executiva na gestão das atividades da ESA-OAB/SC ligadas às áreas do direito a que estiverem vinculados.

Art. 6º Os Coordenadores auxiliarão a Diretoria Executiva na gestão dos projetos a que estiverem vinculados.

Art. 7º O movimento financeiro da ESA-OAB/SC será realizado diretamente pela Tesouraria da OAB/SC que, com os mesmos critérios das resoluções que a obrigarem, arrecadará receitas e liberará numerários para as despesas, mediante requisição assinada pelo Diretor-Geral.

Art. 14 - Os cargos de Diretor-Geral, Vice-Diretor, Secretário-Geral, Diretores de núcleos e Coordenadores da ESA-OAB/SC não são remunerados, considerando-se tal atividade serviço público relevante.

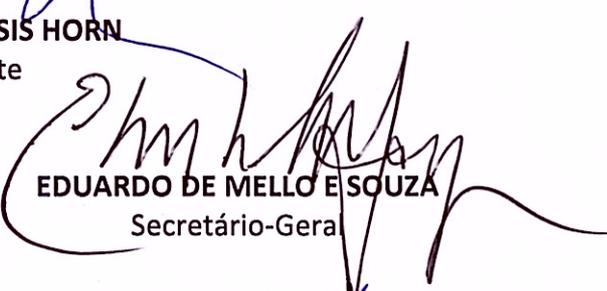
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se.
Publique-se.**

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2019.


RAFAEL DE ASSIS HORN
Presidente


MAURÍCIO ALESSANDRO VOOS
Vice-Presidente


EDUARDO DE MELLO E SOUZA
Secretário-Geral


LUCIANE REGINA MORTARI ZECHINI
Secretária-Geral Adjunta


JULIANO MANDELLI MOREIRA
Tesoureiro